DECRETO N° 539/2021

ALTERA DISPOSIÇÕES DO DECRETO Nº 1844/2016 (REGULAMENTO DA INSTITUIÇÃO DE TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E PRÉVIA INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL).

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

- considerando a CI/PMSMJ/SECAGR/Nº 050/2019, protocolizada pela Secretaria de Agropecuária sob o nº 002075/2019, que sugere a alteração da Tabela I - Fixação de Valor das Taxas de Registro e Renovação de Estabelecimentos, dos estabelecimentos de carnes e derivados, do Decreto nº 1844/2016, bem como demais informações constantes no processo;

- considerando ainda o disposto nos Arts. 71 e 72, Inciso VI da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá.

DECRETA:

Art. 1º. A Tabela I - Fixação de Valor das Taxas de Registro e Renovação de Estabelecimentos, "DOS ESTABELECIMENTOS DE CARNES E DERIVADOS, passa a vigorar com a seguinte redação:

Tabela I - Fixação de Valor das Taxas de Registro e Renovação de Estabelecimentos:
DOS ESTABELECIMENTOS DE CARNES E DERIVADOS

Matadouro- Frigorífico	Capacidade Máxima de Abate		Valor/ hora/VRSMJ
Abatedouro de aves	I	CA≤ 500	0,05
	II	500< CA < 3.000	0,1
	III	3.000< CA < 6.000	0,2
	IV	Acima de 6.000	0,25
Abatedouro de suínos, ovinos e outros animais de médio porte	I	CA≤ 10	0,05
	II	10< CA < 30	0,1
	III	30< CA < 80	0,2
	IV	Acima de 80	0,25
Abatedouro de Bovinos de outros animais de grande porte	I	CA ≤ 03	2,0
	II	03 < CA ≤ 05	3,0
	III	05 < CA ≤ 10	4,0
	IV	10 < CA ≤ 15	5,0
	V	CA > 15	6,0*
	Obs.	*6,0 VRSMJ mais 1,0 VRSMJ a cada 5 animais a mais abatidos/dia	
Abatedouro mistos de bovinos de suínos , e outros animais de médio e grande porte	I	CA≤ 10	0,05
	II	10< CA < 30	0,1
	III	30< CA < 80	0,2
	IV	Acima de 80	0,25'
Fábrica de Produtos Cárneos	Capacidade Máxima Produção (toneladas/mês)		Valor (VRSMJ)
Industrialização de carne (charqueada, embutidos, defumados e outros produtos alimentares)	I	CMP ≤ 0,5	1,5
	II	0,5 < CMP ≤ 1,5	2,0
	III	1,5 < CMP ≤ 2,5	2,5
	IV	2,5 < CMP ≤ 3,5	3,0
	V	CA > 3,5	3,5*
	Obs.	*3,5 VRSMJ mais 0,5 VRSMJ a cada tonelada a mais de produção/mês	
Entreposto de Carnes	Área útil (m²)		Valor (VRSMJ)
Unidades de refrigeração e comercialização	I	AU ≤ 100	2,0
	II	100 < AU ≤ 300	3,0
	III	AU > 300	3,5*
	Obs.	*3,5 VRSMJ mais 1,0 VRSMJ para cada 100 m² a mais de área útil até o limite máximo de 30 VRSMJ.	

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá, 08 de Abril de 2021.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal